

cialistas, num espírito de diálogo e de debate, plurais, francos e construtivos.

As actas deste seminário acabaram por ser publicadas, pelo Conselho, em Junho do ano em curso.

O parecer n.º 1/2004 e as actas do referido seminário constituíram e decerto continuarão a constituir elementos de valia para o desenvolvimento de um processo que se espera venha a ficar concluído, no plano jurídico-político, nos primeiros meses do próximo ano.

A emissão de pareceres e recomendações exprime, até em termos estatutários, a actividade principal do Conselho e reflecte, de um modo mais directo e visível, o grau de empenhamento e o espírito de participação dos conselheiros, tendo em conta o que a elaboração desses documentos implica de preparação a nível das comissões especializadas, de trabalho aos relatores, de debate e apreciação em plenário.

Mas para além dessa linha fundamental de intervenção, o Conselho desenvolveu ainda, em 2004, e na sequência dos anos anteriores, outras iniciativas, como a realização de estudos e a organização de seminários e colóquios. Estas iniciativas são, por um lado, subsidiárias da actividade principal, servindo a uma melhor fundamentação dos pareceres — eis a relação que se encontra, por exemplo, entre o seminário sobre as bases da educação e o já mencionado parecer n.º 1/2004. Mas, por outro lado, permitem que se abra o debate à sociedade civil, que se contribua para melhor informar a opinião pública e que se promova e estimule a produção de investigação e conhecimento sobre matérias educativas.

Sob este aspecto, observe-se a relevância do seminário «O direito à educação e a educação dos direitos», realizado a 22 e a 23 de Abril de 2004, na perspectiva da evidência, em termos de agenda da política educativa, de alguns temas nucleares, como a educação para a cidadania, a prevenção e gestão de conflitos, o combate à exclusão social e os problemas da literacia e de sucesso educativo; observe-se ainda, sob este prisma da integração das actividades, que o colóquio «Saberes básicos de todos os cidadãos no século XXI», realizado a 11 de Março de 2004, teve, como ponto de partida, um estudo antes promovido pelo CNE sobre o tema; e anote-se, por último, que do seminário «Família e educação», realizado a 27 de Março de 2004, decorreram propostas no sentido de serem promovidas investigações e estudos de síntese no campo das relações entre família, escola e sociedade.

Acresce que a preocupação em partilhar e divulgar os resultados das actividades do Conselho conduziu a que, não obstante as conhecidas restrições orçamentais, se mantivesse, com carácter regular, a linha editorial do CNE, designadamente no âmbito das séries «Pareceres e recomendações», «Seminários e colóquios» e «Estudos e relatórios».

Sublinhe-se, a finalizar, que para além do reforço das parcerias a nível interno (por exemplo, com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Coordenação Nacional para os Assuntos da Família), houve um desenvolvimento da cooperação a nível externo. Tal sucedeu, de facto, no quadro da EUNEC — Rede Europeia dos Conselhos de Educação, com a presença e a participação portuguesas nas reuniões de Londres, Riga, Haia e Bruxelas. Tal aconteceu, também, nos contactos e conversações havidas com uma delegação do Brasil, recebida no CNE, sendo certo que esse encontro constituiu um passo significativo, a par de outros, no sentido de se estreitarem as relações com organismos congéneres do Conselho no espaço lusófono.

(1) (2) Embora estas obras apareçam como já editadas no relatório de actividades do CNE de 2003, pelo facto de as duas publicações terem sido enviadas para a editorial do ME nesse ano, a concretização da impressão acabou por só se verificar nos começos de 2004.

(3) Pedido de cessação do mandato em 24 de Setembro.

(4) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(5) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(6) Pedido de cessação do mandato em 6 de Julho de 2004.

(7) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(8) Pedido de cessação do mandato em 22 de Novembro de 2004.

(9) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(10) Pedido de cessação do mandato em 12 de Novembro de 2004.

(11) Embora já designado, aguarda-se a respectiva tomada de posse.

31 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Manuel Carlos Lopes Porto*.

ANEXO

Número de reuniões realizadas

Reuniões do CNE

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro)

Plenários	Comissão coordenadora	Comissões especializadas eventuais	Comissões permanentes					Seminários, conferências, colóquios e fóruns	Outras reuniões
			1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª		
4	3	0	3	2	4	2	2	3	1

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 6986/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Classificação profissional — Valores

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Carlos Manuel dos Santos Quintas Neves 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

8 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 6987/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Santarém

Classificação profissional — Valores

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Carla Maria Carreira Cunha Soares Vicente 13,3

Escola Superior de Educação de Setúbal

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Carlos Jorge Barata Rodrigues 13,3

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Teologia

10 — EMRC:

José Paulo Almeida da Costa 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 6988/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu